



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI NR. 038/97

*POK  
L.B. em  
42/11/97*

SUMULA: - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Arapuã, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Arapuã, Estado do Paraná.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de educação, será constituído por 06 (seis) Membros, sendo:

- a) Um representante do Departamento Municipal de educação;
- b) Dois representantes dos Professores e Diretores das Escolas Municipais;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante do Poder Legislativo;
- e) Um representante do Poder Executivo.

§ 1º. - Os Membros do Conselho serão escolhidos pelos seus pares e encaminhados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções, através de Decreto.

§ 2º. - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. - Os Membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados pelas suas funções.

Art. 3º. - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Elaborar seu regimento e modifica-lo, quando necessário;
- II - Promover a discussão das Políticas Educacionais Municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III - Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem à sua expansão e aperfeiçoamento;
- V - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI - Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com o Artigo 208 e 179, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

VII - Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso a educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII - Promover o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos públicos no ensino e na educação, especialmente no tocante ao cumprimento dos Artigos 213 e 187, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual;

IX - Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

X - Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento Municipal para o ensino e a educação;

XI - Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em Convênios com a União, Estado, Universidades ou outros Órgãos, de interesse da educação;

XII - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias Administrativas Municipais;

XIII - Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo CEE - Conselho Estadual de Educação;

XIV - Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XV - Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede Municipal;

XVI - Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede Municipal, antes de seu encaminhamento para à aprovação do órgão competente;

XVII - Sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda as características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter Nacional da educação;

XVIII - Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XIX - Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XX - Opinar sobre recursos interpostos de atos nas escolas da rede Municipal;

XXI - Manter intercâmbio com o CEE - Conselho Estadual de Educação e demais colegiadas Municipais;

XXII - Promover a divulgação dos atos do CEE - Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

XXIII - Elaborar relatório anual de suas atividades, em caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação - CEE.

Art. 4º. - As reuniões ordinárias, definidas no Regimento, serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicado por escrito, por qualquer um de seus Membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia em suas decisões, desde que não fira as do CEE - Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, aos quinze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.

*José Pereira da Silva*  
PREFEITO MUNICIPAL



Vmo/.\*